



PLANO MUNICIPAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Ana Paula Duarte – Matr.:958339-1

Diretora de Vigilância em Saúde
Especialista em gestão em saúde-Ensp/Fiocruz
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Cristiano da Silva Bravo – Matr.: 5007

Coordenador de Vigilância Sanitária
Especialista em Vigilância em Saúde na Atenção Básica – ENSP/Fiocruz
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Marcio Barizon Cepeda – Matr: 928659-1

Fiscal Sanitário da CVS de Saquarema
Médico Veterinário Matr.: 928659 -1
Divisão de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental
Doutor em Ciências Veterinárias e Parasitologia Animal
Departamento de epidemiologia e saúde pública
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Rua Rio das Flores, nº 90 – Porto Novo – Saquarema – RJ – 28991-227
visasaquarema@hotmail.com



PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ

JUSTIFICATIVAS

O Plano de Flexibilização de Medidas Restritivas é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

Neste documento técnico, será definido o plano de retomada gradual de funcionamento de eventos culturais como cinemas, teatros, casas de festas, música ao vivo em bares, restaurantes e cafeterias com couvert artístico, em decorrência do combate ao novo Coronavírus (Covid – 19) e as regras e critérios que devem ser seguidos a fim de cumprir as medidas sanitárias estabelecidas e vigoradas em lei e as que porventura venham a ser publicadas.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Vigilância Sanitária, em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS); Portarias, Leis e Decretos expedidos pelo Ministério da Saúde e seguindo todos os decretos publicados até o presente momento pelo Município de Saquarema, estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender esta retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária e Secundária da Saúde do Município de Saquarema vem desenvolvendo diversas atividades de rotina que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que darão sustentação às ações que serão aplicadas neste Plano de Flexibilização.

Finalmente, deve ser considerado no presente plano o advento do Decreto nº 47.291, de 19 de agosto de 2020, editado pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, que autoriza na região da Baixada Litorânea a retomada parcial de atividades de realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, salas de cinema e teatro, bem como a permanência da vigência do Decreto Municipal nº 2.020, de 14 de junho de 2020, com as alterações que serão implantadas com base neste plano de flexibilização de atividades culturais.



PROCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Atividades Culturais, Convenções e Eventos

Subsetores:

1. Casas de festas e similares
2. Eventos em Bares e Restaurantes (música ao vivo)
3. Salas de Cinema e Produção Audiovisual
4. Produção de Espetáculos (teatro e salas de espetáculo)
5. Penalidades

Subsetor 1: Casas de festas e similares

Protocolos:

- A reabertura de casas de festas e similares deverá ser de 50% da capacidade total.
- O tempo de duração dos eventos deverá ser reduzido para no máximo quatro horas de duração e o intervalo entre os eventos deverá aumentar para no mínimo três horas entre os mesmos de modo a permitir a higienização dos mobiliários, pisos, paredes e outros equipamentos.
- Apesar da permissão gradual de reabertura, segue vedada a abertura da pista de dança e qualquer tipo de *self-service*.
- Os anfitriões da festa devem sugerir listas ou compras *online* de presentes, em que os mesmos sejam entregues na residência do aniversariante. No caso de recebimento de presentes no local da festa, os mesmos serão acondicionados em um local isolado, em sacos que devem ser higienizados.
- Em aniversários, o momento do “Parabéns” deverá ser feito diretamente das mesas dos convidados.
- O contratante do evento deverá fornecer previamente à casa de festas uma lista com nomes, telefones e município de residência dos convidados para controle da entrada e possível contato pós-evento, caso se faça necessário. Esta lista deverá ser armazenada pela casa de festas durante 30 dias a contar da data do evento.



- Os convidados passarão por triagem ao entrar no ambiente, como aferição de temperatura com a utilização de termômetro sem contato. Se verificada temperatura superior a 37,2°C ou apresentar sintomas de gripe, o cliente deverá ser orientado a buscar ajuda médica.

- Devem ser disponibilizados pela casa de festas álcool gel a 70% em “Totens” na entrada e em áreas de maior circulação. Nos banheiros, devem ser disponibilizados sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal.

- Na entrada é recomendável a utilização de carpete com solução antisséptica para promover a desinfecção das solas dos sapatos.

- A utilização de máscaras no interior do espaço é obrigatória por parte de funcionários e convidados. As máscaras só podem ser retiradas pelos convidados, exclusivamente nos momentos de alimentação enquanto estiverem sentados às mesas.

- O espaço deverá ser higienizado antes e após a utilização da casa de festas para o evento.

- **Casas de Festas com *Buffet* infantil**

- Todas as medidas preventivas preconizadas para casas de festas não infantins também são estabelecidas para as infantins.

- O uso de máscaras é obrigatório para crianças a partir de três anos de idade.

- As atrações e brinquedos com interações entre os convidados, os quais não propiciam condições para a manutenção do distanciamento social ou difícil higienização, devem permanecer fechados. Ex: Piscina de bolinhas, escorrega, pula –pula, etc.

- Os salões precisam instalar marcação de piso nas filas para entrada nos brinquedos permitidos e deixar um funcionário na entrada de cada brinquedo, a fim de garantir o distanciamento social e garantir a higienização periódica das mãos das crianças com álcool a 70%.

- Funcionários da casa de festas que venham a apresentar sintomas respiratórios como tosse, dor de cabeça e/ou febre ou cansaço respiratório, deverão ser orientados a procurar uma assistência médica e deverão ser afastados de suas funções por 14 dias.



Distanciamento e higienização

O distanciamento entre os convidados será obrigatório, de no mínimo, 1,5 metros em ambientes abertos e de 2 metros em ambientes fechados. *Dispensers* de álcool em gel deverão ser espalhados por locais estratégicos, assim como cartazes de orientação ao uso de máscaras faciais obrigatórias e para higienização correta das mãos. A limpeza e desinfecção de todos os ambientes deverão ser diárias, porém, banheiros, lavatórios, vestiários e salões deverão ser higienizados a cada uma hora de evento.

Para a reorganização das mesas, sugere-se a retirada das mesas e posicionamento com o distanciamento de 2 metros. Se não for possível, é orientada a interdição das mesas. Será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que morem juntos, respeitando o número máximo de 8 pessoas por mesa.

Subsetor 2: Eventos em Bares, Restaurantes, Cafeterias e similares (música ao vivo)

Protocolos: Estes protocolos são direcionados apenas para reabertura gradual de realização de música ao vivo em bares, restaurantes, cafeterias e similares, com ou sem “*couvert*” artístico.

- Todas as regras já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.020/2020, e pelo Plano Municipal de Flexibilização do Comércio para Bares, Restaurantes e Cafeterias em relação à prevenção ao contágio da COVID 19 permanecem em vigência e devem ser obedecidas.

- Quanto à reabertura e retorno das atividades de realização de música ao vivo nestes estabelecimentos:

Para clientes:

- Devem permanecer sentados na área de ambiência do evento;
- É obrigatório o uso de máscara no recinto.

• Para músicos:

- Microfones deverão ser individuais, ou seja, um para cada membro da banda (no caso de grupo musical);
- Devem manter distância segura de 1,5 m entre si



- Em caso de grupo musical, músicos sem microfone devem estar obrigatoriamente de máscara.

- Palco deve ficar, no mínimo, a 2 metros das mesas, ficando facultado ao proprietário do estabelecimento instalar uma barreira com tela de acrílico separando o músico da área de convivência.

- Não serão permitidos no local: dança, iluminação especial, pessoas em pé e cobrança de ingressos, sendo facultada a cobrança de “couvert” artístico.

- **Para o estabelecimento:**

- Altura limite de 60 decibéis para o som do evento com música ao vivo;

- Promover a higienização do espaço público após a realização do evento;

- A duração do evento com música ao vivo estará vinculada ao horário de funcionamento do estabelecimento já pré-estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.020/2020, de flexibilização das atividades comerciais.

- Funcionários com sintomas gripais ou que tenham testado positivo para COVID 19, deverão ser afastados por 14 dias de suas funções.

1. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público.	Recomendável	*N/A
Ao fim do evento, os funcionários devem colocar os uniformes de trabalho em um saco plástico para transportá-los e devem lavá-los diariamente.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Ao fim do evento deve-se promover higienização dos ambientes	Recomendável	N/A

*Não aplicável



Subsetor 3: Salas de Cinema e produção audiovisual.

Protocolos: Protocolo sanitário baseado nas medidas de prevenção ao novo Coronavírus desenvolvido pela Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas (FENECC) e aprovados pela Secretaria de Estado e Cultura e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ)

- Nas salas de cinema, a retomada parcial deverá ser realizada com apenas 50% das ocupações ou 1,5 metros de distanciamento entre as pessoas, com interdição de assentos, caso necessário.
- Funcionamento máximo por 4 ou 6 horas diárias, por no máximo quatro dias por semana,
- Deve haver um intervalo de, no mínimo, uma hora entre as sessões para que possa ser providenciada uma higienização de todas as poltronas.
- Redução da capacidade de salas. Serão vendidos apenas ingressos para uma quantidade reduzida de poltronas, obedecendo a distância de 1,5 metros entre elas.
- Será permitido a presença do “lanterninha” na sala de cinema, realizando rondas para verificar o cumprimento das medidas preventivas pelos clientes (orientação e auxílio). Não será permitida a troca de lugar durante sessão.
- A venda de ingressos e/ou produtos deve ser preferencialmente online, para assentos marcados e horários pré-agendados e será necessário controlar o acesso e o número de pessoas, observando a capacitação permitida supracitada anteriormente. Esta regra é importante, pois assim evita-se aglomerações e formação de filas.
- O consumo de alimentos e bebidas deverá ser suspenso, garantindo que todos no ambiente permaneçam com máscara durante toda a sessão.
- Em relação ao ambiente, a administração do cinema deverá higienizar as salas antes e após cada sessão. Deverá ter fixado nas paredes orientações de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, evidenciando os protocolos de etiqueta respiratória; deverá ser disponibilizada em ambientes de circulação de pessoas, a presença de “Totens” de álcool gel a 70%, preferencialmente na entrada de cada sala de cinema.
- É obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam no ambiente, seja funcionário ou clientes.
- Deverá ser estabelecida a medição de temperatura diária dos funcionários e dos clientes antes de entrarem no estabelecimento.
- O ar condicionado das salas deverá ser limpo periodicamente e com mais frequência.

- Nos banheiros, devem ser disponibilizados sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal.
- Antes das sessões dos filmes, recomenda-se divulgar vídeos sobre as orientações de prevenção ao contágio da COVID 19 e medidas preventivas no ambiente do cinema.
- Funcionários com sintomas gripais ou que tenham testado positivo para COVID 19, deverão ser afastados por 14 dias de suas funções.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.	*N/A	Recomendável
Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento.	Recomendável	N/A
Estabelecer protocolo de saída das sessões a fim de evitar aglomerações.	Recomendável	Recomendável
Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente.	Recomendável	Recomendável
A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.	N/A	Recomendável
Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.	Recomendável	Recomendável
Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.	Recomendável	Recomendável

*Não Aplicável

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A programação deve prever intervalo de, no mínimo, uma hora entre sessões para higienização completa de todos os ambientes.	Recomendável	*N/A



Subsetor 4: Produção de Espetáculos (teatro e salas de espetáculo)

Protocolos: As salas de Teatro, centros de espetáculos e auditórios poderão reabrir de forma gradual, desde que respeitadas as orientações e as normativas baseadas no Protocolo de Segurança Sanitária elaborado pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ).

- Nas salas de teatro, a retomada parcial deverá ser realizada com apenas 50% das ocupações ou 1,5 metros de distanciamento entre as pessoas.
- Deve haver um intervalo no mínimo de uma hora entre as apresentações para que possa ser providenciado uma higienização de todas as poltronas.
- Serão vendidos apenas ingressos para uma quantidade reduzida de poltronas, obedecendo a distância de 1,5 metros entre elas.
- Não será permitida a troca de lugar durante sessão.
- A venda de ingressos e/ou produtos deve ser preferencialmente online, para assentos marcados e horários pré-agendados e será necessário controlar o acesso e o número de pessoas, observando a capacitação permitida supracitada anteriormente. Esta regra é importante, pois assim evita-se aglomerações e formação de filas.
- O consumo de alimentos e bebidas deverá ser suspenso, garantindo que todos no ambiente permaneçam com máscara durante toda a apresentação.
- Em relação ao ambiente, a administração do teatro ou auditório deverá higienizar as salas antes e após cada apresentação. Deverá ter fixado nas paredes orientações de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, evidenciando os protocolos de etiqueta respiratória; deverá ser disponibilizada em ambientes de circulação de pessoas, a presença de “Totens” de álcool gel a 70%, preferencialmente na entrada de cada sala de teatro.
- Nos banheiros, devem ser disponibilizados sabão líquido, papela toalha e lixeira com pedal.
- É obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam no ambiente, sejam funcionário ou clientes.
- Deverá ser estabelecida a medição de temperatura diária dos funcionários e dos clientes antes de entrarem no estabelecimento.

- O ar condicionado das salas de teatro deverá ser limpo periodicamente e com mais frequência.
- Antes da apresentação, recomenda-se divulgar orientações de prevenção ao contágio da COVID 19 e medidas preventivas no ambiente do teatro.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.	*N/A	Recomendável
Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento.	Recomendável	N/A
Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público.	Recomendável	Recomendável
Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas.	Recomendável	Recomendável
A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente.	Recomendável	Recomendável
Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A programação deve prever intervalo de, no mínimo, uma hora entre sessões para higienização completa de todos os ambientes.	Recomendável	N/A

*Não Aplicável



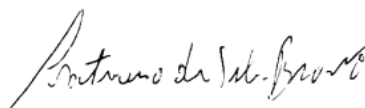
Subsetor 5: Penalidades

O não cumprimento aos protocolos e regras sujeitará o estabelecimento ou centro cultural à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo para as demais sanções administrativas: advertência, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão do Código Sanitário Municipal, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Saquarema, 11 de setembro de 2020.



Ana Paula Duarte
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 958339-1



Cristiano da Silva Bravo
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula nº



Márcio Barizon Cepeda
Fiscal Sanitário da CVS de Saquarema
Matrícula nº 928659-1



João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 80101-3



